



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

“Modifica a redação do art. 7º, caput, e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo”.

Considerando que a Câmara Municipal de Jacuí, tem competência para deliberar através de resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 25, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica modificada a redação do art. 7º, caput, e respectivos incisos, bem como, acrescenta-se à redação os parágrafos primeiro e segundo, passando a vigorar do seguinte modo:

Artigo 7º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada por escrutínio público, imediatamente após a posse, observando-se as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I - Realizar-se-á uma chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - A votação será verbal, podendo ser realizada de forma nominal por candidato e cargo, ou mediante a apresentação de chapa, sendo que a escolha de uma modalidade impossibilita a opção da outra, não podendo haver combinação entre ambas;

III - Invalidação de qualquer procedimento de votação que não atenda ao disposto no inciso anterior;

IV - A eleição dos cargos da mesa exigirá a comprovação de votos da maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - Caso não se atinja a maioria absoluta mencionada no inciso anterior, será realizado um segundo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

VI - Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;

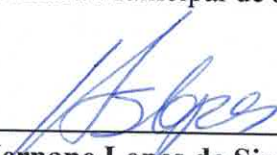
VII - Após o término da apuração, o Presidente proclamará os eleitos, procedendo-se, em seguida, à posse dos mesmos.

§1º. Caso a eleição dos cargos para a composição da Mesa Diretora seja mediante a apresentação de chapa, os Vereadores interessados em concorrer deverão protocolar, sob a forma de ofício, na Secretaria da Casa, a chapa com os nomes e respectivos cargos imediatamente após a posse, ato contínuo, observarão os trâmites do art. 7º incisos I a VII, sob a presidência do vereador mais votado (*ad hoc*).

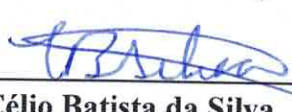
§2º Caso a eleição dos cargos para a composição da Mesa Diretora seja nominal e por cargo, imediatamente após a posse, cada vereador, sob a presidência do vereador mais votado (*ad hoc*), proferirá o nome e o cargo do candidato que corresponda ao seu voto, sendo feita a eleição separadamente para cada cargo, até que haja a plena composição da Mesa Diretora, observando-se, em todo o caso, os procedimentos estabelecidos nos incisos I a VII do art. 7º.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 29 de novembro de 2024.



Hernane Lopes de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



Célio Batista da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



Paulo Antônio Soares
1º Secretário da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Fundamenta-se a presente proposição diante da necessidade de conferir maior clareza e organização ao processo eleitoral da Mesa Diretora da Câmara Municipal. A introdução das modalidades de votação verbal, tanto por chapa quanto nominal por cargo, facilita a adaptabilidade ao contexto político e institucional, assegurando eficiência e transparência.

A exigência de protocolo imediato das chapas após a sessão e a normatização do procedimento nominal reforçam a observância dos princípios democráticos, garantindo legitimidade e ordem durante a eleição. A previsão para resolução de impasses, como empate, e a função do vereador ad hoc respaldam a imparcialidade e continuidade administrativa.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 29 de novembro de 2024.



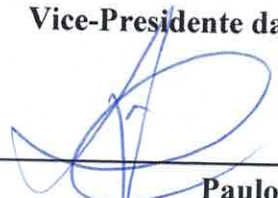
Hernane Lopes de Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



Célio Batista da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



Paulo Antônio Soares

1º Secretário da Câmara Municipal de Jacuí